

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMEDIO DO MINISTÉRIO DA s CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES - MCTIC, ATRAVÉS DE UNIDADE DE PESQUISA. 0 INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E IBICT, TECNOLOGIA E Α UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA -UFPB NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, criado pela Lei nº 8.490, de 19 de novembro de 1992, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco "E", em Brasília - DF, por meio de sua Unidade de Pesquisa, o INSTITUTO BRASILEIRO DE INFORMAÇÃO EM CIÊNCIA E TECNOLOGIA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.082.993/0001-49, com sede no SAUS, Quadra 05, Lote 06, Bloco H, CEP 70.070-914 - Brasília - DF, doravante simplesmente denominado IBICT, neste ato representado pela Diretora, Professora, Dra. CECÍLIA LEITE OLIVEIRA, brasileira, divorciada, RG nº. 275305 SSP/DF e CPF nº. 339.327.861- 49, residente e domiciliada no SHIS, QL 22, Conjunto 03, Casa 05, CEP: 71.650-235 - Brasília - DF, nomeada pela Portaria nº. 845 de 06 de novembro de 2013 e publicada no Diário Oficial da União nº217 de 07 de novembro de 2013 e nos termos da competência que lhe foi delegada pela Portaria - MCT nº 407 de 30 de junho de 2006, e a UNIVERSIDADE FEDERALDA PARAÍBA, inscrita no CNPJ/MF sob o n°24. 098.477/0001-10, com sede na Cidade Universitária, CEP: 58.051-900 - João Pessoa - PB, doravante simplesmente denominada UFPB, neste ato representada pela Reitora, MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO DINIZ, brasileira, casada, RG. nº394. 612 - SSP/PB e CPF n.º 323.157.164-20, residente e domiciliada em Cabedelo/PB, nomeada pelo Decreto de 07 de novembro de 2012 e publicado no Diário Oficial da União de 08 de novembro de 2012, resolvem celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que será em tudo

regido pelos preceitos e princípios do Direito Público, e obedecerá, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei nº9610, de 19 de fevereiro de 1998, Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, respeitadas as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente tem por objeto a implementação da caixa (software) LOCKSS na UFPB, de forma a permitir sua integração à Rede Brasileira de Serviços de Preservação Digital (CARINIANA).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Considerando a execução das ações abordadas neste instrumento, podem ser descritas abaixo as obrigações para:

I - O IBICT obriga-se a:

- a) Nomear responsável pelo Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Indicar os recursos humanos para as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) Executar o Plano de Trabalho, elaborado em conjunto com a UFPB, para o alcance do "Objeto" deste Acordo de Cooperação Técnica;
- d) Realizar o treinamento das equipes alocadas pela UFPB para as atividades constantes do Plano de Trabalho;
- e) Realizar acompanhamento e avaliações periódicas em conjunto com a UFPB sobre o andamento do Plano de Trabalho; e
- f) Participar das reuniões de avaliação das atividades do Plano de Trabalho.

II - A UFPB obriga-se a:

- a) Nomear responsável pela UFPB para as ações do Acordo de Cooperação Técnica;
- b) Indicar os recursos humanos para as atividades previstas no Plano de Trabalho;
- c) Executar o Plano de Trabalho, elaborado em conjunto com o IBICT, para o alcance do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;

m

- d) Disponibilizar a infraestrutura tecnológica necessária para alcance do objeto deste Acordo de Cooperação Técnica;
- e) Disponibilizar dados técnicos e informações sobre as instalações, procedimentos e configurações aplicadas a softwares e equipamentos do contexto da aliança IBICT/LOCKSS;
- f) Contribuir para a manutenção dos suportes tecnológicos a fim de garantir o funcionamento da Rede;
- g) Manter as cópias das publicações eletrônicas selecionadas por todo o período do Acordo de Cooperação Técnica;
- h) Indicar e selecionar as equipes técnicas da UFPB para os treinamentos necessários para o desenvolvimento do Plano de Trabalho; e
- i) Participar das reuniões de avaliação das atividades do Plano de Trabalho.

Parágrafo Único - Se ambas as partes utilizarem ou divulgarem na forma de artigos técnicos, relatórios, publicações e outras de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente cooperação, deverá ser feita a menção à Rede Cariniana, bem como à cooperação técnica do presente acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo de comum acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados pelas partes nas atividades inerentes ao presente Acordo de Cooperação Técnica não sofrerão qualquer alteração na vinculação funcional com as entidades de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes das ações objeto deste Acordo de Cooperação Técnica.

u

CLÁUSULA QUINTA – DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Para a consecução do objeto previsto na Cláusula Primeira deste instrumento, o IBICT designará responsável técnico o Sr. MIGUEL ANGEL MÁRDERO ARELLANO, e a UFPB, através de sua Administração Superior designa como Gestor do Projeto a servidora IZABEL FRANÇA DE LIMA, Professora, matrícula 03116047, lotada no Departamento de Ciência da Informação do Centro de Ciências Sociais e Aplicadas; Responsável Operacional o servidor CLEMENTE RICARDO SILVA, Auxiliar em Administração, matricula 1112862, lotado na Editora Universitária e como Responsável Técnico o servidor PEDRO JÁCOME DE MOURA JUNIOR, Analista de Tecnologia da Informação, matrícula 1115825, lotado na Superintendência de Tecnologia da Informação – STI, para Coordenar todas as ações relacionadas para o seu fiel cumprimento, ora pactuando, ficando assegurada ao IBICT e a UFPB, por meio dos órgãos responsáveis, a prerrogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução do objeto ora pactuando, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto.

CLAUSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

O presente instrumento não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada signatário aplicar seus próprios recursos.

<u>Parágrafo Único</u> - Quando as ações, objeto do presente instrumento, envolverem transferência de recursos financeiros entre os partícipes, serão celebrados instrumentos específicos de acordo com a legislação em vigor, onde será detalhada a participação orçamentária e financeira de cada signatário.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

A propriedade intelectual e a participação nos resultados de exploração dos inventos e criações em geral que decorrerem deste instrumento serão asseguradas na proporção equivalente ao montante do valor agregado do conhecimento já existente no início da parceria e dos recursos humanos, financeiros e materiais alocados pelos partícipes.



Parágrafo Primeiro – A cessão a terceiros dos referidos direitos de propriedade não poderá ser realizada sem anuência expressa e por escrito das duas entidades partícipes.

Parágrafo Segundo – A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação Técnica, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de instrumento específico de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Cooperação Técnica passará a vigorar a partir da data de sua publicação, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RENUNCIA E RESCISÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por simples denúncia de qualquer das partes, mediante comunicação dirigida por uma à outra com antecedência mínima de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, bem como, a qualquer momento, por mútuo consenso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Cooperação Técnica será publicado no Diário Oficial da União, pelo IBICT, nos termos do parágrafo único do Art. 61 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO

As controvérsias jurídicas oriundas do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas amigavelmente entre os partícipes, deverão ser encaminhadas à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal – CCAF da Advocacia Geral da União – AGU.

m/

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da seção judiciária do Distrito Federal - DF, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir dúvidas e eventuais litígios que não possam ser solucionados administrativamente.

Assim ajustadas, as partes firmam este termo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de testemunhas.

Brasília, 03 de novembro de 2016.

Pelo IBICT

DIRETORA

Pela UFPB

MARGARETH DE FÁTIMA FORMIGA MELO

REITORA

Testemunhas:

Nome: #ATHUR COSTA RG/CPF 206.210 / 146.433.831-00